

Norma de Distribuição Unificada

NDU - 042

energisa

Apresentação

Esta norma técnica estabelece as diretrizes, requisitos e critérios mínimos para o fornecimento de energia elétrica para unidades consumidoras com Sistemas de Alimentação de Veículos Elétricos (SAVE) em carregamento condutivo, nas áreas de concessão do Grupo Energisa.

Para tanto foram consideradas as diretrizes, requisitos, critérios e padrões mínimos definidos nas resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica, nas normas técnicas nacionais ou normas internacionais de organizações reconhecidas.

As cópias e/ou impressões parciais ou em sua íntegra deste documento não são controladas.

A presente revisão desta Norma Técnica é a versão 2.0, datada de fevereiro de 2026.

Esta Norma Técnica inicia sua vigência em conformidade com a REN n°1.000/2021 art. 20 em 20/02/2026 e revoga as versões anteriores.

João Pessoa - PB, 20 de Fevereiro de 2026.

GTD - Gerência Técnica da Distribuição

Esta Norma Técnica, bem como as alterações, poderá ser acessada através do código abaixo:



Equipe Técnica de Elaboração da NDU - 042 (Versão 2.0)

Diego de Araújo Moreira

Grupo Energisa

Stanley Travassos de Oliveira

Grupo Energisa

Gabriel de Oliveira Ramalho

Grupo Energisa

Vanessa da Costa Marques

Grupo Energisa

Membros do Grupo de Trabalho

Álvaro Daniel Hartmann Siliprandi

Energisa Rondônia

Arídio Delfino da Silva Júnior

Energisa Mato Grosso do Sul

Claudio Alberto Santos de Souza

Energisa Sul-Sudeste

Cristiano Junio Azevedo

Energisa Minas-Rio

Eberson Ricardo Patalo

Energisa Mato Grosso do Sul

Higor José Freire da Silva

Energisa Tocantins

Jefferson de Assis Pinto

Energisa Mato Grosso

Johnata Rodrigues Gomes

Energisa Acre

Lucas Domingues Silva

Grupo Energisa

Nelson Muniz dos Santos

Energisa Sul-Sudeste

Raphael Carneiro dos Santos

Energisa Sergipe

Rildo Gonçalves Barroso

Energisa Minas-Rio

Roverlândio Santos Melo

Energisa Sergipe

Stefany Alinne Augusto de Araújo

Energisa Paraíba

Aprovação Técnica

Ademálio de Assis Cordeiro

Grupo Energisa

Alberto Alves Cunha

Energisa Tocantins

Antônio Maurício de Matos Gonçalves

Energisa Acre

Rodolfo Acialdi Pinheiro

Energisa Minas-Rio

Fernando Espíndola Corradi

Energisa Rondônia

Guilherme Damiance Souza

Energisa Sul-Sudeste

Fabio Lancelotti

Energisa Paraíba

Erika Ferrari Cunha

Energisa Sergipe

Fabrício Sampaio Medeiros

Energisa Mato Grosso

Rodrigo Brandão Fraiha

Energisa Mato Grosso do Sul

LISTA DE SIGLAS E ABREVIAÇÕES

- ANEEL Agência Nacional de Engenharia Elétrica;
- ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- BT Baixa Tensão;
- CA Corrente Alternada;
- CC Corrente Contínua;
- DR Diferencial Residual;
- DDR Disjuntor Diferencial Residual;
- IDR Interruptor Diferencial Residual;
- EMUC Empreendimento de Múltiplas Unidades Consumidoras;
- ER Estação de Recarga;
- FD Fator de Demanda;
- IC-CPD In Cable Control and Protection Device;
- kW quilo-watt;
- NBR Norma Técnica Brasileira;
- OBC Onboard Charger;
- OCPP Open Charge Point Protocol;
- PE Condutor de Proteção;
- PEN Condutor de Proteção + Neutro;
- PRODIST Procedimento de Distribuição;

- QM Quadro de Medição;
- SAVE Sistema de Alimentação de Veículo Elétrico;
- SRAE Sistema Recarregável de Armazenamento de Energia;
- UC Unidade consumidora
- VE Veículo Elétrico.

Sumário

1	CA	MPO DE APLICAÇAO	, 9
2	RES	PONSABILIDADES	, 9
	2.12.22.32.4	COORDENAÇÃO DE NORMAS E PADRÕES CONSTRUTIVOS DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS COMERCIAIS DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO	. 9 . 9
3	REF	FERÊNCIAS	10
	3.1 3.2 3.3 3.4 3.5	LEIS, DECRETOS, PORTARIAS E RESOLUÇÕES NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS NORMAS TÉCNICAS INTERNACIONAIS NORMAS TÉCNICAS ENERGISA OUTRAS REFERÊNCIAS	10 10 11
4	DEF	FINIÇÕES	11
	4.1 4.2	Cabo de Recarga para VE	
	4.3 4.4	CONTROLE DE RECARGA CONJUNTO PLUGUE E TOMADA	
	4.5 4.6	CONJUNTO CONECTOR PARA VE DISPOSITIVO DIFERENCIAL-RESIDUAL	12
	4.7 4.8	EDIFICAÇÃO	12
	4.9	EDIFICAÇÕES AGRUPADAS OU AGRUPAMENTOS	12
	4.10 4.11	ESTAÇÃO DE RECARGA PARA VE	13
	4.124.13	ESTAÇÃO DE RECARGA DE USO INDIVIDUAL	
	4.14 4.15	FATOR DE DEMANDA	
	4.16 4.17	Onboard Charger Padrão de Entrada	
	4.18 4.19	PLUGUE	14
	4.20	Plugue Móvel para VE	14
	4.21	PONTO DE CONEXÃO PARA VE RECARGA	15
	4.23 4.24	SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO PARA VEÍCULOS ELÉTRICOS (SAVE)	15
	4.25 4.26	TENSÃO PRIMÁRIA	
	4.27	TOMADA	15

	4.28	TOMADA FIXA PARA ESTAÇÃO DE RECARGA DE VE	15
	4.29	TOMADA MÓVEL PARA VE	
	4.30	UNIDADE CONSUMIDORA	16
	4.31	VEÍCULO ELÉTRICO (VE)	16
	4.32	VEÍCULO HÍBRIDO	16
5	ATE	ENDIMENTO AO CLIENTE	16
	5.1	GENERALIDADES	16
	5.2	CONTATOS DO ACESSANTE COM A ENERGISA	
	5.3	SOLICITAÇÃO DO FORNECIMENTO	18
	5.4	CASOS OMISSOS	18
6	COI	NDIÇÕES GERAIS	18
	6.1	GENERALIDADES	18
	6.2	TENSÕES DE FORNECIMENTO	
	6.3	TIPOS DE FORNECIMENTO	
	6.4	EQUIPAMENTOS UTILIZADOS DURANTE A RECARGA	
	6.5	FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO DE RECARGA	21
7	CAF	RACTERÍSTICAS TÉCNICAS E CONSTRUTIVAS	22
	7.1	GENERALIDADES	22
	7.2	Modos de Recarga	
	7.3	CRITÉRIOS DE PROJETO	25
	7.4	REQUISITOS DE QUALIDADE DA ENERGIA	28
	7.5	INTEGRAÇÃO DO SAVE À INSTALAÇÃO ELÉTRICA FIXA	28
8	TAE	BELAS	32
9	DES	SENHOS	33
10	APÉ	ÊNDICES	50
н	STÓR	RICO DE VERSÕES DESTE DOCUMENTO	54

1 CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta norma aplica-se às ligações novas ou alteração de carga ou do nível de tensão de UCs, individuais ou coletivas com SAVE nos modos de recarga abordados nesta norma, atendidas em tensão secundária ou primária, em todas as etapas desde a solicitação até a conclusão do atendimento nas áreas de concessão do Grupo Energisa.

O padrão de entrada da UC, que compreende o ramal de entrada, poste ou pontalete particular, caixas, dispositivos de proteção, aterramento, ferragens, entre outros, é de inteira responsabilidade do consumidor, devendo ser aplicados os critérios, requisitos e padrões construtivos estabelecidos conforme as normas NDU 001, NDU 002 e NDU 003 do Grupo Energisa.

2 RESPONSABILIDADES

2.1 Coordenação de Normas e Padrões Construtivos

Estabelecer as normas, critérios e padrões técnicos mínimo exigíveis, conforme a regulação e normas técnicas nacionais e/ou internacionais vigentes. Coordenar o processo referente a revisão desta norma.

2.2 Departamento de Serviços Comerciais

Cooperar no processo de revisão desta norma. Desempenhar as atividades de atendimento ao cliente, zelando pelos critérios e recomendações definidas nesta norma, divulgando a mesma aos clientes e as partes interessadas.

2.3 Departamento de Construção e Manutenção da Distribuição

Cooperar no processo de revisão desta norma. Desempenhar as atividades relacionadas à análise de projetos e fiscalização de obras, referente ao processo de melhoria, expansão e manutenção dos sistemas de distribuição de energia elétrica. Todas as atividades devem ser realizadas de acordo com as regras e recomendações definidas nesta norma.

2.4 Departamento de Operação

Cooperar no processo de revisão desta norma. Desempenhar as atividades relacionadas ao sistema de medição e fiscalização de acordo com os critérios e recomendações definidas nesta norma técnica.

3 REFERÊNCIAS

3.1 Leis, Decretos, Portarias e Resoluções

 Resolução Normativa ANEEL nº 1.000 de 07/12/2021 - Estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.

3.2 Normas Técnicas Brasileiras

- ABNT NBR 5410 Instalações elétricas de baixa tensão;
- ABNT NBR 14039 Instalações elétricas de média tensão de 1,0 kV a 36,2 kV;
- ABNT NBR 17019 Instalações elétricas de baixa tensão Requisitos para instalações em locais especiais — Alimentação de veículos elétricos;
- ABNT NBR IEC 61851-1 Sistema de recarga condutiva para veículos elétricos
 Parte 1: Requisitos gerais;
- ABNT NBRIEC 62196-1 Plugues, tomadas, tomadas móveis para veículos elétricos e plugues fixos para veículos Recarga condutiva para veículos elétricos Parte 1: Requisitos gerais;
- ABNT NBR IEC 62423 Dispositivos à corrente diferencial residual do Tipo B e do Tipo F, com e sem proteção contra as sobrecorrentes incorporadas para utilização doméstica e análoga.

3.3 Normas Técnicas Internacionais

• IEC 62752 - Dispositivo de controle e proteção em cabo para o modo 2 de

carregamento de veículos elétricos rodoviários (IC-CPD);

• IEEE 519-2022 - Padrão para controle de harmônicos em sistemas de energia elétrica.

3.4 Normas Técnicas Energisa

- NDU-001 Fornecimento de Energia Elétrica em Tensão Secundária Edificações Individuais;
- NDU-002 Fornecimento de Energia Elétrica em Tensão Primária;
- NDU-003 Fornecimento de Energia a Agrupamentos ou Edifícios de Múltiplas Unidades Consumidoras;
- NDU-034 Critérios para projetos e execuções de aterramentos nas redes de distribuição e em padrões de entrada de energia elétrica.

3.5 Outras Referências

 GRASSI, Fernando; RECH, Cassiano. ESTUDO NORMATIVO DE SISTEMAS DE RE-CARGA CONDUTIVA MODO 2 PARA VEÍCULOS ELÉTRICOS.

4 DEFINIÇÕES

4.1 Cabo de Recarga para VE

Conjunto composto por um cabo flexível equipado com um plugue móvel e uma tomada móvel para VE, utilizado para estabelecer a conexão entre o VE e a rede de alimentação, ou a uma estação de recarga VE (NBR 17019).

4.2 Carga Instalada

É a soma das potências nominais, dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em kW.

4.3 Controle de Recarga

Sistema de gestão de energia elétrica que assegura que a soma das correntes de recarga dos circuitos dedicados não excede um valor predeterminado (NBR 17019).

4.4 Conjunto Plugue e Tomada

Meio que permite realizar a conexão entre um cabo flexível e uma instalação elétrica fixa, composto por uma tomada e um plugue (NBR 17019).

4.5 Conjunto Conector para VE

Meio que permite realizar a conexão entre um cabo flexível e um VE, composto por uma tomada móvel para VE e um plugue fixo para VE (NBR 17019).

4.6 Dispositivo Diferencial-Residual

Dispositivo mecânico de interrupção destinado a estabelecer, suportar e interromper as correntes em condições normais de funcionamento e provocar a abertura dos contatos quando a corrente diferencial-residual atinge, em condições especificadas, um determinado valor (ABNT NBR IEC 61851-1).

4.7 Edificação

É toda e qualquer construção, reconhecida pelos poderes públicos, utilizada por um ou mais consumidores.

4.8 Eletroposto

Posto de carregamento para VEs ou híbridos *plug-in* de uso coletivo, tanto em espaços públicos como privados. O fornecimento de energia como combustível para os carros eletrificados pode ser feito através de diferentes modelos.

4.9 Edificações agrupadas ou agrupamentos

Conjunto de edificações reconhecidas pelo poder público, constituído por duas ou mais unidades consumidoras, construídas no mesmo terreno ou em terrenos distintos

sem separação física entre eles juridicamente demarcada pela prefeitura e com área de circulação comum às unidades.

4.10 Edificação individual

Edificação reconhecida pelos poderes públicos, constituída por uma UC, construída em um único terreno.

4.11 Estação de Recarga para VE

Parte fixa do SAVE conectada à rede de alimentação, caracterizada por um conjunto de *softwares* e equipamentos utilizados para o fornecimento de CA ou CC ao VE, instalado em um ou mais invólucros, com funções especiais de controle e de comunicação, e localizados fora do veículo.

4.12 Estação de Recarga de Uso Individual

Refere-se a ER, localizada junto à vaga ou garagem do respectivo proprietário e de uso exclusivo dele, geralmente utilizada em aplicações residenciais.

4.13 Estação de Recarga de Uso Coletivo

Refere-se a uma ou mais ER localizadas em área de uso coletivo/vaga não definida, geralmente utilizada em condomínios, *shoppings*, entre outros.

4.14 Fator de Demanda

Razão entre a demanda máxima num intervalo de tempo e a carga instalada na UC.

4.15 Modo de Recarga

Método que permite conectar um VE à rede de alimentação de energia elétrica. Existem quatro modos de recarga: Modo 1, Modo 2, Modo 3 e Modo 4 (NBR 61851-1).

4.16 Onboard Charger

Carregador embarcado que converte a energia elétrica CA em CC para carregar a bateria do VE.

4.17 Padrão de Entrada

É a instalação compreendendo o ramal de entrada, poste ou pontalete particular, caixas, dispositivos de proteção, aterramento e ferragens, de responsabilidade dos consumidores, preparada de forma a permitir a ligação das UCs à rede da concessionária.

4.18 Plugue

Parte de um conjunto plugue e tomada integrada ou destinada a ser montada a um cabo flexível conectado a um VE ou a uma tomada móvel para VE (NBR 17019).

4.19 Plugue Fixo para VE

Parte do conjunto conector para VE incorporada, ou fixada ao VE (NBR 17019).

4.20 Plugue Móvel para VE

Plugue específico destinado a ser utilizado no sistema de alimentação para VE e definido na série ABNT NBR IEC 62196 (NBR 17019).

4.21 Ponto de Conexão para VE

Ponto de acoplamento com a instalação elétrica fixa onde a energia elétrica é transferida de ou para um veículo elétrico, podendo fazer parte do SAVE. São exemplos de ponto de conexão: tomada de corrente, dispositivo de transferência de energia sem fio, tomada móvel para VE (NBR 17019).

4.22 Recarga

Todas as funções necessárias para condicionar a tensão e/ou a corrente fornecida pela rede de alimentação em CA ou em CC para assegurar a alimentação de energia elétrica ao SRAE (NBR 61851-1).

4.23 Sistema de Alimentação para Veículos Elétricos (SAVE)

Equipamento ou conjunto de equipamentos que asseguram as funções dedicadas à alimentação de energia elétrica até um VE, para fins de recarga, a partir de uma instalação elétrica fixa ou de um outro tipo de rede de alimentação (NBR 17019).

4.24 Smart Charging

É a tecnologia responsável por controlar e variar a potência dos carregadores, auxiliando na gestão de consumo de energia e preservando a qualidade da rede.

4.25 Tensão Primária

Tensão disponibilizada no sistema elétrico da distribuidora, com valores padronizados iguais ou superiores a 2,3 kV.

4.26 Tensão Secundária

Tensão disponibilizada no sistema elétrico da distribuidora, com valores padronizados inferiores a 2,3 kV.

4.27 Tomada

Acessório com contatos projetado para receber os pinos de um plugue e com bornes para a conexão de condutores (NBR 61851-1).

4.28 Tomada Fixa para Estação de Recarga de VE

Tomada específica destinada a ser utilizada no sistema de alimentação para VE e definida na série ABNT NBR IEC 62196 (NBR 17019).

4.29 Tomada Móvel para VE

Parte do conjunto conector para VE integrada ou destinada a ser conectada a um cabo flexível (NBR 17019).

4.30 Unidade Consumidora

Conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, sendo caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de conexão, medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em um mesmo imóvel ou em imóveis contíguos (REN 1.000/2021).

4.31 Veículo Elétrico (VE)

Qualquer veículo movido a motor elétrico no qual a corrente elétrica é proveniente de um SRAE, destinado principalmente à utilização em vias públicas (NBR 17019).

4.32 Veículo Híbrido

Todo veículo que combina duas fontes de energia, ou seja, tem um motor elétrico e um à combustão (gasolina/álcool/diesel).

5 ATENDIMENTO AO CLIENTE

5.1 Generalidades

- a) Deve ser comunicada previamente à distribuidora, através do direcionamento dessa solicitação para a agência mais próxima, toda instalação de ER, individualmente ou em conjunto com outros equipamentos, caso a instalação resulte na necessidade de conexão nova, alteração de carga e alteração do nível de tensão (REN 1.000/2021, Art. 550);
- b) A comunicação pelo interessado deverá ser feita no momento do pedido de ligação ou análise de projeto preenchendo o *Formulário para cadastro da estação de recarga de VE* (Apêndice I desta norma) e *Declaração de compromisso*

sistema de alimentação de veículo elétrico (Apêndice II desta norma), também disponibilizado no website de Normas Técnicas do Grupo Energisa (www.energisa.com.br/normas-tecnicas);

- c) Uma vez constatada(s) deficiência(s) de caráter não emergencial nas instalações do consumidor e demais usuários, a distribuidora cederá notificação para a devida regularização. Será exigida correção imediata nos casos em que tais instalações provoquem distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou a outras instalações e equipamentos elétricos. Nesses casos, a distribuidora poderá suspender o fornecimento de energia elétrica até a adequação das instalações da unidade consumidora (REN 1.000/2021, Arts. 43, 44 e 355);
- d) Equipamentos de recarga que não sejam exclusivos para uso privado devem ser compatíveis com protocolos abertos, como exemplo o OCPP, de domínio público, para comunicação, supervisão e controle remoto (REN 1.000/2021, Art. 552);
- e) Na UC com ER devem ser observadas as normas e os padrões da distribuidora e as normas dos órgãos oficiais competentes, naquilo que for aplicável e não dispuser contrariamente à regulação da ANEEL (REN 1.000/2021, Art. 554);
- É permitida a recarga de VEs que não sejam do titular da unidade consumidora em que se encontra a estação de recarga, inclusive para fins de exploração comercial a preços livremente negociados (REN 1.000/2021, Art. 554);
- g) É vedada a utilização de VEs em V2G (*Vehicle-to-Grid*), ou seja, injetando energia elétrica na rede de distribuição e a participação no sistema de compensação de energia elétrica de microgeração e minigeração distribuída (REN 1.000/2021, Art. 555);
- h) As ERs para VEs destinadas ao público devem ser projetadas com facilidade de acesso ao ponto de recarga, onde quer que estejam localizados os VEs e o local onde as ERs estão situadas deve possuir sinalização de acesso adequado (NBR 17019).

5.2 Contatos do Acessante com a Energisa

As informações necessárias para o estabelecimento da conexão da unidade consumidora com estação de recarga para veículo elétrico serão obtidas, prioritariamente, através do *website* do Grupo Energisa (www.energisa.com.br).

5.3 Solicitação do Fornecimento

A(s) estação (ões) de recarga deverá (ão) ser discriminada (s) na relação de cargas informadas no pedido de ligação ou na apresentação do projeto, nos casos em que a instalação de estação de recarga de veículos elétricos em sua unidade consumidora exija apresentação de projeto conforme indicado nas NDUs 001, 002 e 003.

As instalações também devem atender as normas da ABNT, corpo de bombeiros e demais normas e legislações aplicáveis.

5.4 Casos Omissos

Os casos omissos deverão ser tratados de modo particular pela Distribuidora.

A análise destes casos não dispensa a exigência dos critérios e requisitos mínimos de projeto presentes nesta e em outras normas técnicas referenciadas.

6 CONDIÇÕES GERAIS

6.1 Generalidades

- Os sistemas de recarga para VE influenciam o dimensionamento geral da instalação elétrica fixa onde são instalados, impactando na demanda da instalação, podendo causar sobrecorrentes e sobrecargas, dentre outros impactos (NBR 17019);
- Devem ser dimensionados circuitos terminais (condutores, proteção etc.) dedicados para cada ponto de conexão de VE, dimensionados através da corrente nominal ou a corrente de recarga máxima configurada para a estação de recarga de VE;

- Apesar dos circuitos terminais para os pontos de conexão de VE serem dedicados, a infraestrutura (eletroduto, leito, eletrocalha) de encaminhamento dos condutores pode ser compartilhada;
- d) O circuito terminal que alimenta o ponto de conexão (por exemplo, a tomada de corrente) deve ter FD = 1 (NBR 17019);
- e) Como todos os pontos de conexão têm FD = 1, o circuito de distribuição também deve ter FD = 1, exceto quando um controle de recarga (*smart charging*) é incluído no SAVE, ou instalado a montante deste, ou ambos os casos (NBR 17019).

6.2 Tensões de Fornecimento

O fornecimento de energia elétrica às unidades consumidoras será realizado nas tensões nominais padronizadas referenciadas pela Tabela 1 e Tabela 2. Quaisquer adaptações nas instalações elétricas internas, necessárias para a adequação da tensão de alimentação das estações de recarga, são de responsabilidade do interessado.

Tabela 1 - Tensões primárias nominais do Grupo Energisa

Tensão nominal (kV)	Empresa do Grupo Energisa								
34,5 / 19,9	EAC	-	EMS	EMT	-	ERO	-	ESS	ETO
22,0 / 12,7	-	EMR	EMS	-	-	-	-	-	-
13,8 / 7,97	EAC	-	EMS	EMT	EPB	ERO	ESE	ESS	ETO
11,4 / 6,58	-	EMR	-	-	-	-	-	ESS	-

Legenda:

EAC - Energisa Acre ERO - Energisa Rondônia

EMR - Energisa Minas Rio ESE - Energisa Sergipe

EMS - Energisa Mato Grosso do Sul ESS - Energisa Sul-Sudeste

EMT - Energisa Mato Grosso ETO - Energisa Tocantins

EPB - Energisa Paraíba

Tabela 2 - Tensões secundárias nominais do Grupo Energisa

Tensã	Empresas do Grupo Energisa									
(V)		Empresas do Grupo Energisa								
Tensão BT	380 / 220	-	EMR	-	EMT	EPB	ESE	-	-	ETO
(Rede trifásica)	220 / 127	EAC		EMS		-		ERO	ESS	-
	440 / 220	-	-	-	-	-	-	-	-	ETO
T ~ DT	254 / 127	-	-	EMS	EMT	-	ESE	-	ESS	-
Tensão BT (Rede monofásica)	240 / 120	EAC	-	-	-	-	-	ERO	-	-
(Rede Monorasica)	230*	-	EMR	-	-	EPB	-	-	-	-
	230 / 115	-	EIMR	-	-	-	ESE	-	-	-

(*) Tensão fase/neutro.

NOTAS:

- A tensão de 380/220 V está disponível em algumas áreas do interior do estado de Mato Grosso e Sergipe, sendo que a sua utilização deverá ser submetida à aprovação prévia da Concessionária;
- II. As tensões de 380/220 V, 220/127 V, 230/115 V e 230 V estão disponíveis em algumas áreas de concessão da EMR. É necessária a consulta à distribuidora local para a disponibilidade de atendimento da região;
- III. Esta padronização se aplica às redes de distribuição, tanto em áreas urbanas quanto rurais, para circuitos monofásicos, bifásicos e trifásicos, nas tensões primárias e secundárias.

6.3 Tipos de Fornecimento

O tipo de fornecimento, realizado em baixa ou em média tensão de distribuição, é definido de acordo com a carga instalada na unidade consumidora, bem como as características de funcionamento dos equipamentos, conforme estabelecido pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.

6.4 Equipamentos utilizados durante a recarga

A utilização dos equipamentos destinados à recarga deve seguir as seguintes prescricões:

- a) Equipamentos de recarga que não sejam exclusivos para uso privado devem ser compatíveis com protocolos abertos de domínio público para:
 - I. Comunicação; e
 - II. Supervisão e controle remotos (REN nº 1.000/2021, Art. 552).
- b) Na unidade consumidora com estação de recarga devem ser observadas as normas e os padrões da distribuidora e as normas dos órgãos oficiais competentes, naquilo que for aplicável e não dispuser contrariamente à regulação da ANEEL (REN nº 1.000/2021, Art. 553).

6.5 Funcionamento da Estação de Recarga

- a) É permitida a recarga de veículos elétricos que não sejam do titular da unidade consumidora em que se encontra a estação de recarga, inclusive para fins de exploração comercial a preços livremente negociados (REN nº 1.000/2021, Art. 554);
- b) É vedada a injeção de energia elétrica na rede de distribuição a partir dos veículos elétricos e a participação no sistema de compensação de energia elétrica de microgeração e minigeração distribuída (REN nº 1.000/2021, Art. 555);
- c) A distribuidora deve ressarcir os danos elétricos em veículo elétrico, observadas as condições estabelecidas na REN nº 1.000/2021, podendo estabelecer norma específica de segurança elétrica para as instalações de recarga (REN nº 1.000/2021, Art. 556);
- d) As estações de recarga instaladas em ambientes externos devem ter um grau de proteção mínimo contra poeira e água igual a IP44;
- e) As estações de recarga devem ter um grau de proteção mínimo IK08, conforme estabelecido pela ABNT NBR IEC 62262.

7 CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E CONSTRUTIVAS

7.1 Generalidades

- a) A forma de dimensionar os circuitos de alimentação de um SAVE é a mesma usada para qualquer outro tipo de circuito de baixa tensão, conforme critérios da NBR 5410 (capacidade de condução de corrente, queda de tensão, seccionamento automático da alimentação etc.);
- b) Devem ser previstos circuitos independentes para cada SAVE;
- A utilização de cabo de recarga para VE de modo 2 (IC-CPD) não dispensa o uso de dispositivos de proteção, seccionamento e comando da instalação elétrica fixa (NBR 17019);
- d) Quando o ponto de conexão for uma tomada de corrente ou uma tomada móvel para VE, ela deve ser de acordo com as normas técnicas aplicáveis, independentemente de ser requerida ou não a intercambialidade (NBR 17019);
- e) A tomada, seja de corrente ou móvel para VE, deve alimentar apenas um VE por vez, não é permitido a uso de extensões elétricas com tomadas múltiplas e de adaptadores múltiplos, como o "tipo T", "benjamim", dentre outros (NBR 17019).

7.2 Modos de Recarga

Existem quatro modos de recarga estabelecidos na ABNT NBR IEC 61851-1:2021. Na Figura 1 é mostrado um panorama geral dos modos de recarga.

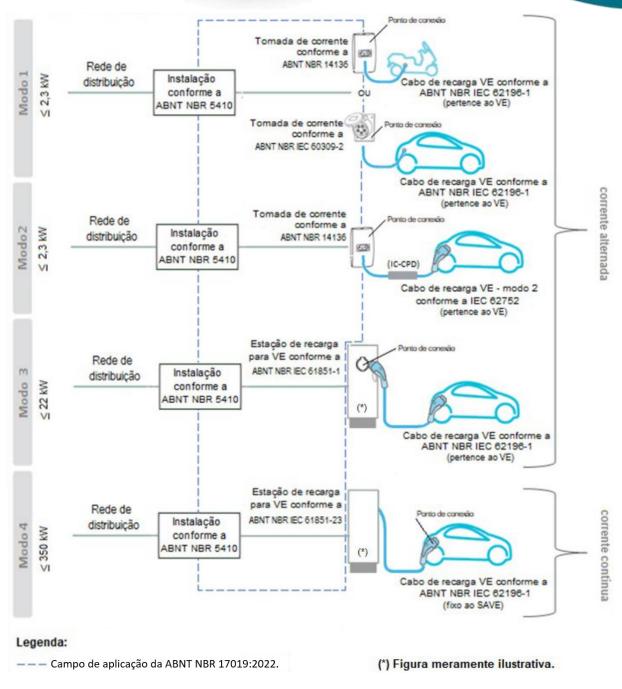


Figura 1 - Integração de um SAVE à instalação elétrica fixa com aplicação da NBR 17019. Fonte: Adaptado de ABNT NBR 17019:2022.

7.2.1 Modo 1

a) É o modo mais simples dentre os existentes. A conexão do VE é realizada por uma tomada normalizada em uma rede de alimentação CA com ligação de terra adequada. A alimentação é a partir de um cabo e um plugue que não são equipados com função piloto, contato auxiliar adicional e proteção. Neste modo a recarga é do tipo *normal/lenta*, com tempo de recarga na ordem de *12 h a 6 h*, potências tipicamente até *3,7 kW*, em geral a alimentação de energia do ponto de conexão é em *BT monofásico* e o uso é tipicamente *residencial e condomínios*;

b) Por não oferecer as condições de segurança adequadas estabelecidas em vários países, este modo de carga *não é recomendado* e inclusive proibido em diversos países (ABNT NBR IEC 61851-1:2021).

7.2.2 Modo 2

- a) É o modo em que a alimentação do VE se dá através de uma tomada doméstica normal ou tomada industrial com ligação de terra adequada, porém neste modo a conexão consiste em um cabo entre a rede de alimentação e a entrada do VE, chamado IC-CPD. Este cabo contém as proteções necessárias, o circuito e controle piloto responsável por realizar a comunicação entre o VE e a estação de recarga, sua especificação se dá através da IEC 62752;
- b) Neste modo a recarga é do tipo *normal/lenta*, com tempo de recarga na ordem de *12 h* a *6 h*, potências tipicamente na ordem de *3,7 kW* a *7,4 kW*, em geral a alimentação de energia do ponto de conexão é em *BT monofásico* e o uso é tipicamente *residencial*, *condomínios*, *empresas e comércios*.

7.2.3 Modo 3

- a) É o modo onde o VE é ligado a ER CA através de um cabo apropriado permitindo otimizar as condições de recarga e prevenir eventuais problemas ou picos de consumo na instalação elétrica. A recarga é mais rápida que nos modos 1 e 2. Requer uma ER CA, para entregar mais potência e com as proteções, circuitos de comando e controle necessários;
- b) Neste modo a recarga é do tipo *normal/lenta* a *semirrápida*, com tempo de recarga na ordem de *12 h* a *6 h* (*lenta/normal*) ou de *6 h* a *2 h* (*semirrápida*), potências tipicamente na ordem de *11 kW* a *22 kW*, em geral a alimentação de

energia do ponto de conexão é em *BT trifásico* e o uso é tipicamente *em estacionamentos de comércios*, *frotas e outros acessos públicos*.

7.2.4 Modo 4

- É o modo onde o VE é ligado a ER CC. Como o equipamento de recarga está fora do veículo é possível disponibilizar uma potência muito superior à que os carregadores internos dos veículos permitem, conseguindo-se menores tempos de recarga;
- b) Neste modo a recarga é do tipo *rápida* e *ultrarrápida*, com tempo de recarga na ordem de *2 h a 30 min (rápida) ou 30 min a 10 min (ultrarrápida)*, potências tipicamente na ordem de *43 kW a 100 kW* em recarga rápida ou a partir de *150 kW* em recarga ultrarrápida, em geral a alimentação de energia do ponto de conexão é em *BT trifásico* ou em *MT*, dependendo da potência do carregador e o uso é tipicamente em *rodovias e pontos urbanos estratégicos*.

7.3 Critérios de Projeto

7.3.1 Circuitos de Alimentação

- A forma de dimensionar os circuitos de alimentação de um SAVE é a mesma usada para qualquer outro tipo de circuito de BT, conforme critérios da NBR 5410, complementado com os critérios da NBR 17019;
- b) Cada estação de recarga deverá ser alimentada por circuito exclusivo.

7.3.2 Cálculo de Demanda

- a) O valor de demanda das instalações destinado à(s) ERVE(s) será obtido em função da quantidade e do tipo de utilização das estações de recarga. Para isso, considera-se a utilização dos fatores de demanda, apresentados conforme a Tabela 3, que possuem caráter sugestivo e orientativo;
- b) A potência da ERVE, informada pelo fabricante, deverá ser somada ao cálculo total de carga e demanda da unidade consumidora.

Tabela 3 - Fatores de demanda para a ERVE

Quantidade de estações	ERVE de uso individual	ERVE de uso coletivo		
,	(%)	(%)		
1	100	100		
2	100	100		
3	100	100		
4	100	100		
5	85	100		
6	70	100		
7	65	100		
8	60	100		
9	55	100		
10	50	100		
11	50	95		
12	50	95		
13	50	95		
14	50	95		
15	45	90		

Quantidade de estações	ERVE de uso individual	ERVE de uso coletivo		
,	(%)	(%)		
16	45	90		
17	45	90		
18	45	90		
19	45	90		
20	45	90		
21	45	85		
22	45	85		
23	45	85		
24	45	85		
25	45	85		
26	45	85		
27	45	85		
28	45	85		
29	45	85		
30 ou mais	45	85		

NOTA:

I. O desenvolvimento do cálculo de demanda é de total responsabilidade do responsável técnico, e deve seguir os critérios estabelecidos nas referidas NDUs.

7.3.3 Aterramento

- a) Podem ser usados os esquemas de aterramento TT e TN. No caso de um esquema TN, os circuitos que alimentam pontos de conexão não podem incluir condutores PEN, ou seja, não utilizar o esquema TN-C (NBR 17019);
- b) Cada tomada de corrente deve ter um contato de terra conectado ao condutor de proteção (PE), exceto quando utilizar uma separação elétrica (NBR 17019).

7.3.4 Proteção contra Sobretensões

 Todos os pontos de conexão em locais de afluência de público devem ser protegidos contra as sobretensões transitórias, individualmente ou por grupo (NBR 17019).

7.3.5 Proteção contra Sobrecorrentes

a) Cada ponto de conexão deve ser alimentado individualmente por um circuito terminal, protegido por um dispositivo de proteção contra sobrecorrentes de acordo com a ABNT NBR IEC 60947-2, IEC 60947-6-2 ou IEC 61009-1, ou com as partes aplicáveis das IEC 60898 ou IEC 60269, exceto quando o sistema de alimentação para VE, conforme a ABNT NBR IEC 61851-1, com mais de um ponto de conexão, for instalado e incluir o dispositivo de proteção contra as sobrecorrentes requerido pela ABNT NBR IEC 61851-1:2021, 13.1 (NBR 17019).

7.3.6 Proteção contra Corrente de Fuga

- a) Cada ponto de conexão em CA deve ser protegido individualmente por um dispositivo de proteção à corrente diferencial-residual (DR), com corrente diferencial-residual nominal I_{Δn} igual ou inferior a 30 mA. Este dispositivo DR pode estar instalado no QD da instalação elétrica fixa e/ou no sistema de recarga para VE (NBR 17019);
- b) Os dispositivos de proteção à corrente diferencial-residual que protegem cada ponto de conexão em CA, para os modos de recarga 1 e 2, devem ter uma corrente diferencial-residual nominal $I_{\Delta n}$ igual ou inferior a 30 mA, e devem atender no mínimo aos requisitos dos dispositivos de proteção à corrente diferencial-residual do tipo A. Não é permitida a utilização de dispositivos de proteção à corrente diferencial-residual do tipo AC (NBR 17019);
- c) Em ER para VE no modo 3 de recarga, equipada com uma tomada fixa ou tomada móvel para VE, as medidas de proteção contra a corrente de falta em CC indicadas a seguir devem ser atendidas (NBR 17019):
 - utilização de dispositivo de proteção à corrente diferencial-residual do tipo
 B; ou
 - utilização de dispositivo de proteção à corrente diferencial-residual do tipo
 A em conjunto com um dispositivo de detecção de corrente diferencial-residual contínua; ou

utilização de dispositivo de proteção à corrente diferencial-residual do tipo
 F em conjunto com um dispositivo de detecção de corrente diferencial-residual contínua.

7.4 Requisitos de Qualidade da Energia

O fornecimento de energia elétrica ao SAVE deve seguir os requisitos de qualidade da energia, regidos por práticas e normativas referentes à tensão, cintilação, frequência, distorção harmônica e fator de potência, tais como a IEEE *Std* 519, IEEE *Std* 1547 e o MÓDULO 8 - PRODIST. O desvio dos padrões estabelecidos por essas normas caracteriza uma condição anormal de operação da estação de estação de recarga, sendo os sistemas capazes de identificar tais desvios.

A conexão do SAVE ao sistema elétrico deve possuir baixos níveis de distorção harmônica de tensão e corrente, refletindo em menores adversidades e efeitos indesejáveis sobre a(s) ERVE(s) e demais cargas conectadas à instalação.

NOTAS:

- A distribuidora não se isenta de realizar estudos relacionados à verificação do cumprimento dos requisitos e limites de qualidade da energia, podendo, inclusive, requerer informações detalhadas da conexão do SAVE ao sistema elétrico;
- II. Para os casos em que haver violações dos requisitos mínimos de qualidade da energia, a distribuidora poderá solicitar a inclusão de equipamentos de compensação.

7.5 Integração do SAVE à Instalação Elétrica Fixa

As características técnicas de integração do SAVE à instalação elétrica da unidade consumidora seguirão em função do tipo de unidade consumidora e da potência instalada. Para todos os casos, devem ser previstos circuitos independentes para cada SAVE, para transferir energia de ou para os veículos elétricos (NBR 17019).

NOTAS:

- Caso julgue necessário, e ao seu critério, a distribuidora poderá requisitar estudo de viabilidade da rede de distribuição, bem como solicitar proteções adicionais na conexão do SAVE;
- II. O atendimento à unidade consumidora com SAVE estará condicionado à análise de viabilidade técnica pela distribuidora.

7.5.1 Edificações Residenciais Individuais

Em instalações particulares, a ERVE deverá se conectadas na própria unidade consumidora. Sob nenhuma hipótese será disponibilizado ponto de medição adicional exclusivo para a ERVE.

O diagrama unifilar para a conexão da ERVE na edificação residencial individual é mostrado pelo DESENHO 01.

NOTA:

 Unidades consumidoras do tipo "edificação residencial individual", atendidas em tensão <u>secundária</u>, deverão seguir os critérios e requisitos estabelecidos pela NDU 001;

7.5.2 Eletroposto

O atendimento ao SAVE ligado em via pública (eletroposto) será feito em MT e através de transformador particular, com medição em BT.

Na integração do SAVE à instalação elétrica das unidades consumidoras do tipo "eletroposto" deverá estar previsto o uso de um gerenciador de demanda (*smart charger*) capaz de estabelecer um controle dinâmico de potência fornecida às ERVEs (*smart charging*) no período de recarga. Nesses casos, a limitação da potência se dará em função da demanda equivalente da instalação no momento de solicitação da recarga.

O diagrama unifilar para a conexão do SAVE em via pública, na modalidade eletroposto, é mostrado pelo DESENHO 02.

NOTAS:

- O interessado será responsável por adquirir todas as licenças e autorizações necessárias através de consulta aos órgãos competentes;
- II. Unidades consumidoras do tipo "eletroposto", atendidas em tensão <u>primária</u>, deverão seguir os critérios e requisitos estabelecidos pela NDU 002.

7.5.3 Edificações de Múltiplas Unidades Consumidoras

- a) Em instalações particulares, a ERVE deverá ser conectada na área do condomínio (administração) do empreendimento ou na respectiva unidade consumidora do responsável pela ERVE, podendo essa ser de uso de terceiros (p.e., estacionamento);
- b) Caso o empreendimento contenha uma área caracterizada como "semipública" (p.e., estacionamento em centros comerciais, hipermercados, *shoppings centers*, aeroportos com controle de entrada etc.), e se nela houver desejo de instalação de ERVE(s), esta poderá ser conectada na do condomínio (administração) ou em uma unidade consumidora adicional exclusiva para a estação de recarga ou uso de terceiros;
- c) Nos casos em que a ERVE for ligada nas instalações elétricas do condomínio, caberá à administração do empreendimento a implantação de um sistema de identificação e cobrança da recarga ao usuário, ou a concordância, através de assembleia por todos os condôminos, pelo rateio do consumo de energia elétrica dessa ERVE.

Na integração do SAVE à instalação elétrica das unidades consumidoras do tipo "condomínio" poderá ser requisitado o uso de um gerenciador de demanda (*smart charger*) capaz de estabelecer um controle dinâmico de potência fornecida às ERVEs (*smart charging*), conforme o caso. Assim, a limitação da potência se dará em função da demanda equivalente da instalação no momento de solicitação da recarga.

Os diagramas unifilares para a conexão do SAVE em edificação de múltiplas unidades consumidoras são mostrados pelos DESENHOS 03 a 08, os quais indicarão o tipo de conexão conforme o caso.

NOTAS:

- Não existindo unidade consumidora para a área de uso coletivo, e não havendo a possibilidade da ERVE ser conectada em unidade consumidora existente, o interessado poderá fazer a solicitação de um ponto de medição de uso coletivo, o qual será <u>exclusivo</u> para a ERVE;
- II. Unidades consumidoras do tipo "edificação de múltiplas unidades consumidoras", atendidas em tensão <u>secundária</u> ou em tensão <u>primária</u>, conforme demanda total calculada, deverão seguir os critérios e requisitos da NDU 003.

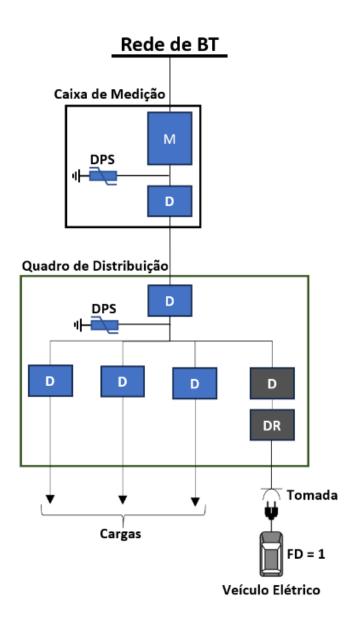
8 TABELAS

- TABELA 1 Tensões primárias nominais do Grupo Energisa (corpo do texto)
- TABELA 2 Tensões secundárias nominais do Grupo Energisa (corpo do texto)
- TABELA 3 Fatores de demanda para a ERVE (corpo do texto)

9 DESENHOS

- DESENHO 01 Diagrama unifilar para conexão do SAVE na edificação individual
- DESENHO 02 Diagrama unifilar para conexão do SAVE no eletroposto
- DESENHO 03 Esquema 1 de diagrama unifilar para conexão do SAVE na edificação de múltiplas unidades consumidoras
- DESENHO 04 Esquema 2 de diagrama unifilar para conexão do SAVE na edificação de múltiplas unidades consumidoras
- DESENHO 05 Esquema 3 de diagrama unifilar para conexão do SAVE na edificação de múltiplas unidades consumidoras
- DESENHO 06 Esquema 4 de diagrama unifilar para conexão do SAVE na edificação de múltiplas unidades consumidoras
- DESENHO 07 Esquema 5 de diagrama unifilar para conexão do SAVE na edificação de múltiplas unidades consumidoras
- DESENHO 08 Esquema 6 de diagrama unifilar para conexão do SAVE na edificação de múltiplas unidades consumidoras

DESENHO 01 - Diagrama unifilar para conexão do SAVE na edificação individual



Legenda:

BT - Baixa Tensão

M - Medidor de consumo

D - Disjuntor termomagnético

DPS - Dispositivo de Proteção contra Surtos

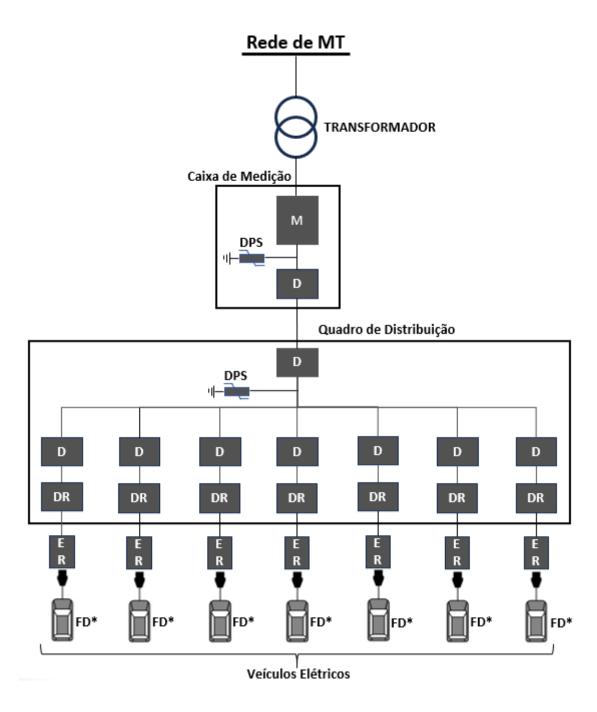
DR - Diferencial-Residual

FD - Fator de Demanda

NOTAS:

- O fornecimento de energia elétrica ao VE será feito através de tomada de corrente ou tomada móvel apropriada ao tipo de solicitação;
- II. Utilizar fator de demanda (FD) unitário, conforme Tabela 3.





Legenda:

MT - Média Tensão

M - Medidor de consumo

D - Disjuntor termomagnético

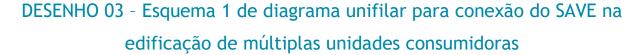
DPS - Dispositivo de Proteção contra Surtos

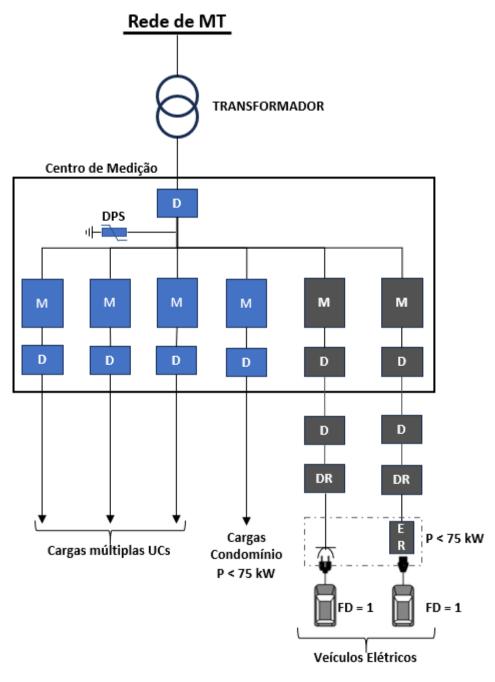
DR - Diferencial-Residual

FD - Fator de Demanda

ER - Estação de Recarga

- Conforme item 7.5, deverá ser previsto o uso de um gerenciador de demanda (smart charger) capaz de estabelecer um controle dinâmico de potência fornecida às ERVEs (smart charging) no período de recarga;
- II. O fator de demanda (FD) será obtido em função da quantidade de carregadores (ou estações) disponíveis no eletroposto, conforme Tabela 3.





MT - Média Tensão DR - Diferencial-Residual

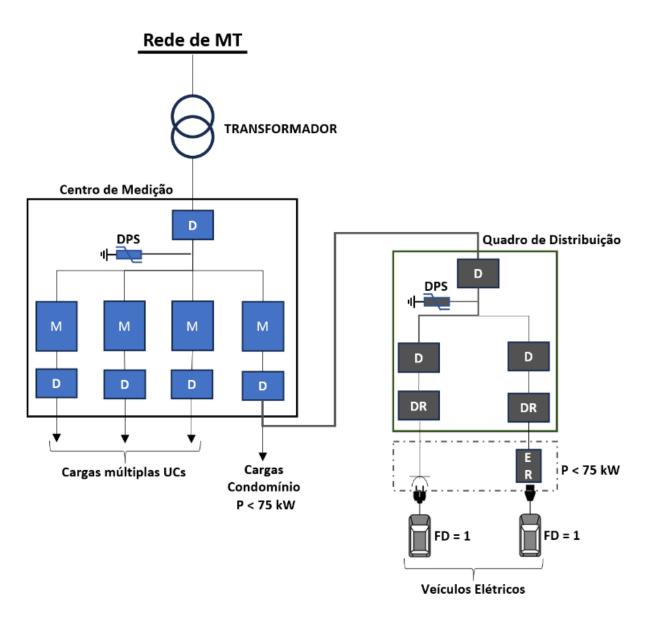
M - Medidor de consumo FD - Fator de Demanda

D - Disjuntor termomagnético ER - Estação de Recarga

DPS - Dispositivo de Proteção contra Surtos

- I. Não existindo unidade consumidora para a área de uso coletivo, e não havendo a possibilidade da ERVE ser conectada em unidade consumidora existente, o interessado poderá fazer a solicitação de um ponto de medição de uso coletivo, o qual será de uso <u>exclusivo</u> para a ERVE;
- II. Para qualquer caso de fornecimento de energia elétrica ao SAVE, o ponto de medição exclusivo deste deverá estar localizado no QM do empreendimento;
 - Nesta configuração, não será exigido controle dinâmico de potência (*smart charger*) disponibilizada ao SAVE.

DESENHO 04 - Esquema 2 de diagrama unifilar para conexão do SAVE na edificação de múltiplas unidades consumidoras



MT - Média Tensão

M - Medidor de consumo

D - Disjuntor termomagnético

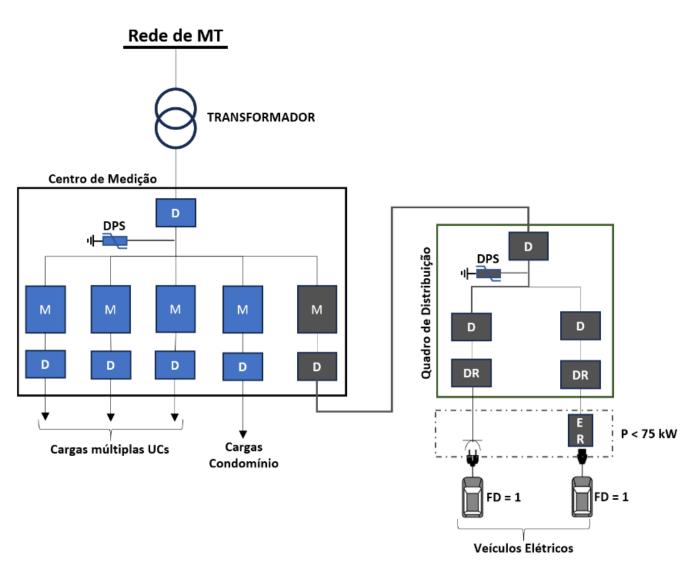
DPS - Dispositivo de Proteção contra Surtos

DR - Diferencial-Residual

FD - Fator de Demanda

- I. Não existindo unidade consumidora para a área de uso coletivo, e não havendo a possibilidade da ERVE ser conectada em unidade consumidora existente, o interessado poderá fazer a solicitação de um ponto de medição de uso coletivo, o qual será de uso <u>exclusivo</u> para a ERVE;
- II. Para qualquer caso de fornecimento de energia elétrica ao SAVE, o ponto de medição exclusivo deste deverá estar localizado no QM do empreendimento;
- III. Nesta configuração, não será exigido controle dinâmico de potência (*smart charger*) disponibilizada ao SAVE.





MT - Média Tensão

M - Medidor de consumo

D - Disjuntor termomagnético

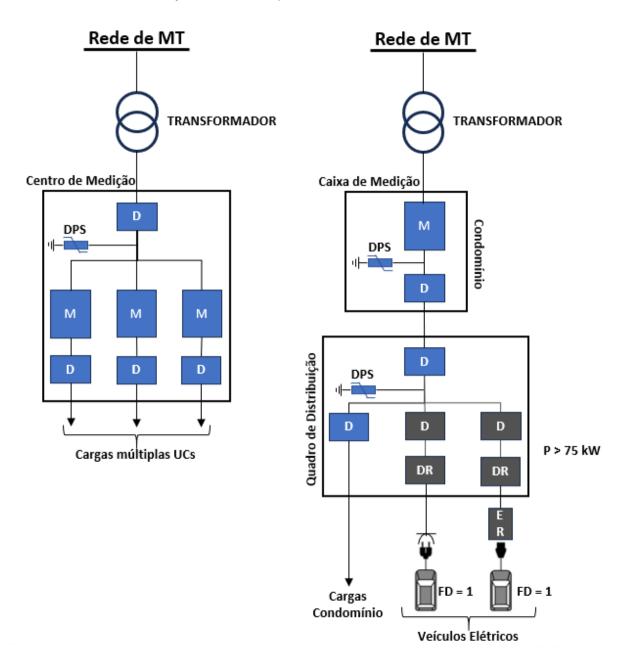
DPS - Dispositivo de Proteção contra Surtos

DR - Diferencial-Residual

FD - Fator de Demanda

- Não existindo unidade consumidora para a área de uso coletivo, e não havendo a possibilidade da ERVE ser conectada em unidade consumidora existente, o interessado poderá fazer a solicitação de um ponto de medição de uso coletivo, o qual será de uso <u>exclusivo</u> para a ERVE;
- II. Para qualquer caso de fornecimento de energia elétrica ao SAVE, o ponto de medição exclusivo deste deverá estar localizado no QM do empreendimento;
- III. Nesta configuração, em função da potência do transformador utilizado, deverá ser previsto um controle dinâmico de potência (*smart charger*) disponibilizada ao SAVE;
- IV. Cargas do condomínio com potência total maior que 75 kW.

DESENHO 06 - Esquema 4 de diagrama unifilar para conexão do SAVE na edificação de múltiplas unidades consumidoras



MT - Média Tensão

M - Medidor de consumo

D - Disjuntor termomagnético

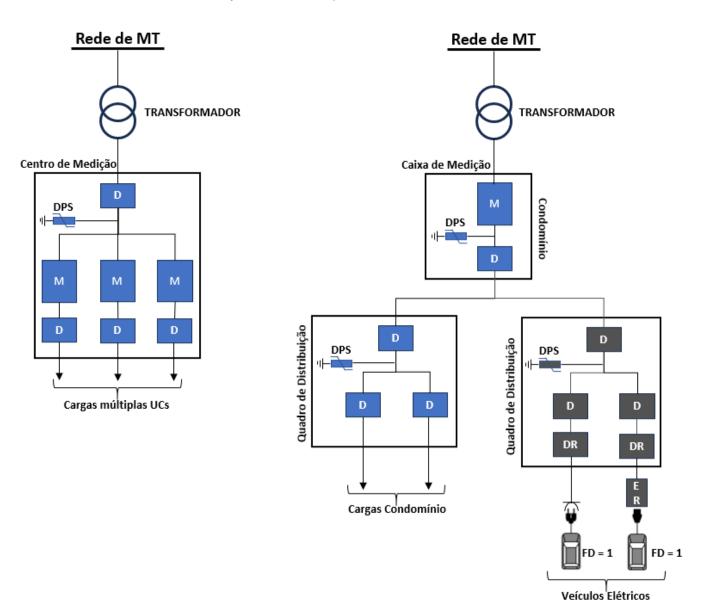
DPS - Dispositivo de Proteção contra Surtos

DR - Diferencial-Residual

FD - Fator de Demanda

- I. Não existindo unidade consumidora para a área de uso coletivo, e não havendo a possibilidade da ERVE ser conectada em unidade consumidora existente, o interessado poderá fazer a solicitação de um ponto de medição de uso coletivo, o qual será de uso <u>exclusivo</u> para a ERVE;
- Para qualquer caso de fornecimento de energia elétrica ao SAVE, o ponto de medição exclusivo deste deverá estar localizado no QM do empreendimento;
- III. Nesta configuração, em função da potência do transformador utilizado, o qual será destinado ao fornecimento de energia às cargas comuns ao condomínio e ao SAVE, deverá ser previsto um controle dinâmico de potência (smart charger);
- IV. Cargas do condomínio com potência total maior que 75 kW.

DESENHO 07 - Esquema 5 de diagrama unifilar para conexão do SAVE na edificação de múltiplas unidades consumidoras



MT - Média Tensão DR - Diferencial-Residual

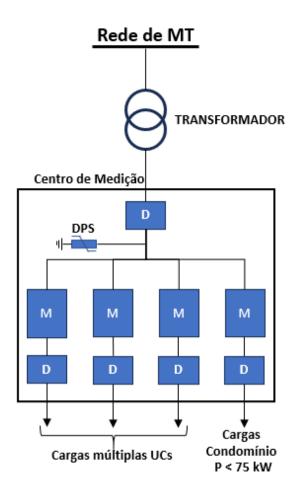
M - Medidor de consumo FD - Fator de Demanda

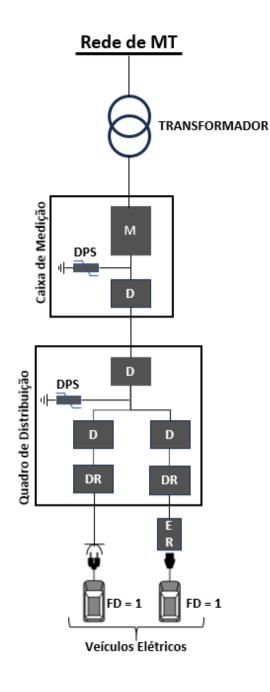
D - Disjuntor termomagnético ER - Estação de Recarga

DPS - Dispositivo de Proteção contra Surtos

- I. Não existindo unidade consumidora para a área de uso coletivo, e não havendo a possibilidade da ERVE ser conectada em unidade consumidora existente, o interessado poderá fazer a solicitação de um ponto de medição de uso coletivo, o qual será de uso <u>exclusivo</u> para a ERVE;
- II. Para qualquer caso de fornecimento de energia elétrica ao SAVE, o ponto de medição exclusivo deste deverá estar localizado no QM do empreendimento;
- III. Nesta configuração, em função da potência do transformador utilizado, o qual será destinado ao fornecimento de energia às cargas comuns ao condomínio e ao SAVE, deverá ser previsto um controle dinâmico de potência (smart charger);
- IV. Cargas do condomínio com potência total maior que 75 kW.

DESENHO 08 - Esquema 6 de diagrama unifilar para conexão do SAVE na edificação de múltiplas unidades consumidoras





MT - Média Tensão

M - Medidor de consumo

D - Disjuntor termomagnético

DPS - Dispositivo de Proteção contra Surtos

DR - Diferencial-Residual

FD - Fator de Demanda

- I. Na inexistência de unidade consumidora destinada à área de uso coletivo, e não sendo viável a conexão da ERVE a unidade consumidora já existente, o interessado poderá requerer a instalação de ponto de medição específico para uso coletivo. Não havendo outra entrada de energia do Grupo A, o proprietário poderá solicitar nova entrada, mediante contratação de demanda, a qual será destinada de forma exclusiva ao SAVE;
- II. Para qualquer caso de fornecimento de energia elétrica ao SAVE, o ponto de medição exclusivo deste deverá estar localizado no QM do empreendimento;
- III. Nesta configuração, não será exigido controle dinâmico de potência (*smart charger*). A potência do transformador utilizado para atendimento ao SAVE deverá ser condizente à demanda calculada desse sistema;
- IV. Cargas do condomínio, incluindo uso de ERVE, com potência total maior que 75 kW.

10 APÊNDICES

APÊNDICE I - Formulário para cadastro da estação de recarga de VE

APÊNDICE II - Declaração de Compromisso - Sistema de Alimentação de Veículo Elétrico

APÊNDICE I - Formulário para cadastro da estação de recarga de VE

Formulário para Cadastro da Estação de Recarga de Veículos Elétricos						
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA (UC)						
CPF/CNPJ do responsável:						
Nome completo/Razão social:						
E-mail:						
Município:			UF:			
Código (número) da UC:						
Coordenada geográfica:	Latitude:		Longitude:			
Tensão de fornecimento:	Tensão primá	ria 🔲	Tensão secunda	ária 🔲		
DADOS DA ESTAÇÃO DE RECARGA						
Data da instalação da(s) ERVE(s):						
Número de ERs instaladas na data:						
Número de pontos de recarga por ERVE:						
Tipo de conector destinado à recarga:						
Tipo de acesso ao local da(s) ERVE(s):		Público	Semi-público	Privado		
Potência nominal da(s) ER(s) instalada(s):				kW		
Forma(s) de recarga suportada(s) pelo		СС	CA	CC/CA		
modelo da ERVE:						
TIPO DE SOLICITAÇÃO						
Ligação nova com estação de recarga para VE (Baixa e Média Tensão)						
Ligação nova exclusiva para estação de recarga para VE (Baixa e Média Tensão)						
Alteração de carga com estação de recarga para VE (Baixa e Média Tensão)						
Acréscimo de demanda / Alteração de tensão com ERVE (Média Tensão)						
Atualização de cadastro de UC com estação de recarga para VE						

NOTA:

I. Formulário disponibilizado no *website* de normas técnicas do Grupo Energisa: https://www.energisa.com.br/normas-tecnicas.

APÊNDICE II - Declaração de Compromisso - Sistema de Alimentação de Veículo Elétrico

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

<u>Sistema de Alimentação de Veículo Elétrico</u>

Cidade:,/
À ENERGISA.
Obra:
Endereço da obra:
Declaro estar ciente de que, conforme a Norma Técnica NDU 042 - Fornecimento de Energia Elétrica para Sistemas de Alimentação de Veículos Elétricos, do Grupo Energisa, as instalações elétricas destinadas exclusivamente à alimentação das estações de recarga de veículos elétricos deverão ser independentes, não podendo ser compartilhadas com outras cargas da unidade consumidora.
Reconheço ainda que a instalação deverá atender integralmente às exigências téc- nicas da norma vigente, incluindo, mas não se limitando a:
Dimensionamento adequado da carga instalada;
 Utilização de equipamentos certificados e compatíveis com os modos e tipos de recarga previstos;
 Atendimento às condições de segurança elétrica e proteção exigidas;
Cadastro da estação de recarga junto à ANEEL, quando aplicável.
Assumo total responsabilidade por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à Energisa (citar a distribuidora do Grupo Energisa.
Por exemplo, Paraíba) e/ou a terceiros, decorrentes do descumprimento das exigên-
cias técnicas e normativas estabelecidas.

Atenciosamente,		(no	me do	res-
ponsável), empresa		(nome da empl	resa).	
Dados para contato				
Telefone:				
E-mail:				
	Assinatura do responsável			

HISTÓRICO DE VERSÕES DESTE DOCUMENTO

Data	Versão	Descrição das alterações realizadas
30/04/2021	0.0	Primeira edição.
30/06/2022	1.0	Adequação à REN nº1.000/2021.
31/10/2025	2.0	 Revisão geral; Adição de tópico sobre o gerenciamento da demanda para os casos de eletroposto ou de edificações de múltiplas unidades consumidoras; Adição de tópico sobre os requisitos de qualidade da energia em SAVEs; (Desenhos) Inclusão dos diagramas para conexão do SAVE à UC para cada caso; (Apêndice) Atualização no formulário para cadastro da Estação de Recarga de VE; (Apêndice) Declaração de Compromisso para o SAVE.



